LEI N° 4296, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

Súmula: Autoriza a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e a Sra. LIANA LOPES PARANÁ, por dano em veículo particular em razão de ação comissiva da Prefeitura e dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, para pagamento do referido acordo.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e a Sra. LIANA LOPES PARANÁ, a fim de reparar os danos decorrentes do acidente envolvendo seu veículo particular e caminhão de propriedade da Prefeitura, em razão de ação comissiva da Prefeitura, no menor valor orçado sendo R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 2° - O acordo extrajudicial em anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), distribuídos na seguinte dotação orçamentária, para pagamento do Acordo Extrajudicial:

11 Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte
11.02 Departamento Geral de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte
04.122.0011.2316 Aquisição de materiais, equipamentos e despesas de custeio

1267: 3.3.90.93.00.00.000 – Indenizações e Restituições	R$ 1.200,00
TOTAL	R$ 1.200,00

Art. 4° - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 0, conta nº 31.236-3	R$ 1.200,00
TOTAL.....	R$ 1.200,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/10/2024 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66feebedcacb5.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 02 de Setembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
03/10/2024 16:09:29

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/10/2024 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66feebedcacb5.

MINUTA DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 0000/202__

Aos __dias do mês de __do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Acordo Extrajudicial nas condições que seguem:

I **– O Município da Lapa**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.020.452/0001-05, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. *Carlos André Schaphauser* Martins Silva, brasileiro, (qualificar estado civil), inscrito no CPF sob o nº_____, portador da Cédula de Identidade - RG nº _____, residente e domiciliado na RUA:_____, Lapa - PR, e;

II – Liana Lopes Paraná, (nacionalidade), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº 0000000, portador da Cédula de Identidade – RG nº 0000000 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Joaquim Linhares de Lacerda, nº 362, centro, Lapa-PR;

Considerando que a culpa pelo acidente (amassamento da lataria do veículo do particular) foi do MUNICÍPIO;

Considerando que o custo para reparar os danos causados ao veículo de **Liana Lopes Paraná** foi orçado, no menor valor apresentado, em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

Firma-se o seguinte acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem como finalidade promover a indenização de **Liana Lopes Paraná** pelo MUNICÍPIO, conforme Parecer Instrutório nº 670/2024, a fim de reparar os danos decorrentes do acidente envolvendo o veículo de **Liana Lopes Paraná**, modelo Renault Sandero, cor branca, placa BBF-6B79, e a equipe do Departamento de Limpeza Pública do MUNICÍPIO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/10/2024 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66feebedcacb5.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O MUNICÍPIO pagará a **Liana Lopes Paraná**, o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), à título de indenização pelos danos suportados, pagos em até 30 dias da publicação do projeto de lei pela Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente ACORDO EXTRAJUDICIAL, importa em total quitação ao MUNICÍPIO pelo ressarcimento sobre danos causados a qualquer título para nada mais reclamar, em juízo ou administrativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL

O presente acordo somente produzirá efeito após sua autorização pela Câmara Municipal, através da aprovação e publicação do projeto de lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lapa - PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, que vai assinado por duas testemunhas.

Lapa, ____de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DA LAPA

***CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER* MARTINS SILVA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LIANA LOPES PARANÁ

TESTEMUNHA 01 (NOME E CPF)

TESTEMUNHA 02 (NOME E CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/10/2024 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66feebedcacb5.